ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 552 DE 24 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e outros benefícios à empresa **MALHARIA SILVA LTDA.**, com sede no município de Barão, em conformidade com a Lei nº 550, de 17 de abril de 1998.

Art. 2º - Os benefícios de que trata o art. 1º, compõem-se do seguinte:

I - Restituição de 100% (cem por cento) dos valores do ICMS efetivamente ingressados nos cofres do Município em razão do valor adicionado apresentando em GIA (Guia de Informação e Apuração) pela empresa beneficiada pelo prazo de 15 anos. Apurada mediante cálculo fornecido pela Secretaria Estadual da Fazenda;

II - Isenção pelo prazo de 15 anos dos impostos e taxas municipais à empresa ora beneficiada e aos prestadores de serviços que trabalharem em regime de exclusividade para a referida empresa;

III - Colaboração com a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para a aquisição do terreno destinado à nova indústria;

IV - Viabilizar cursos de formação de mão-de-obra para atender a demanda de mão-de-obra da empresa;

V - Colocar à disposição os técnicos para realizarem o Projeto Arquitetônico, Hidrossanitário e Elétrico;

VI - Colaborar nos fretes de Areia e Brita ou outros materiais;

VII - Fornecer uma linha telefônica no local da obra.

Art. 3º - A empresa beneficiada na forma do art. 2º, compromete-se a:

I - Adotar medidas de proteção ambiental em razão de alguma agressão ao meio ambiente, em conseqüência da atividade industrial.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos benefícios previstos nesta Lei serão consignados em dotações próprias no orçamento do atual exercício.

Art. 5º - Caso o projeto não for executado, os benefícios reverterão para o patrimônio da municipalidade.

...

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Projeto de Lei, para que a empresa protocole os documentos necessários à formalização do benefício.

I - A documentação deverá ser protocolada e entregue em 3 (três) vias, sendo:
a) Uma para o Poder Executivo
b) Uma para o Poder Legislativo
c) Uma para a Empresa.

II - As cópias dos documentos deverão ser vistoriadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, sob pena de nulidade desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 24 DE ABRIL DE 1998.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24/04/98
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 24/04/98 a 30/04/98
Secretaria Municipal da Administração